



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

030/2021

PROJETO DE LEI N. ____/2021

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1584/2018 QUE INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º DA LEI 1091/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica revogado o inteiro teor da Lei Municipal nº 1584/2018 que incluiu o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal 1091/2009 e autorizou a utilização específica do imóvel recebido em comodato do SESI/SENAI, matrícula 6.484 do 1º Ofício do Cartório de Imóveis da Comarca de Assaí, para instalação e utilização do Pólo da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE MAIO DE 2021.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposta apresentada se fundamenta na necessidade de revogar lei 1584/2018, que modificou a lei 1091/2009, autorizando o recebimento de imóvel em regime de comodato por prazo indeterminado com fim específico de Instalação do Pólo da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

A propositura decorre de que nos termos do planejamento da administração municipal, o funcionamento do Pólo da UAB se dará em outro local.

Assim, com a revogação, a lei 1091/2009 passará a vigor com seu texto original.

Isto posto, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, subscrevo.

É a justificativa.

Assaí 17 de Maio de 2021.


MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal